DECRETO Nº 5.207 DE 23 DE MARÇO DE 2.020

Dispõe sobre a Regulamentação do Funcionamento de Farmácias, Supermercados, Mercearias, Padarias Açougues e afins no Município de Matão, em virtude da Pandemia COVID-19 (Coronavírus).

JOSÉ EDINARDO ESQUETINI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços essenciais nesse período de pandemia;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO ainda a situação de emergência em saúde pública no Município de Matão, conforme Decreto 5.203/2020, e ainda que as aglomerações são evidentemente focos do contágio para o COVID-19:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a entrada, no interior de Farmácias, Supermercados, Mercados, Mercearias, Padarias Açougues e afins, de:

I - Crianças (menores de 12 anos);
II - Idosos (maiores de 60 anos), fora do horário de atendimento especial delimitado pelo estabelecimento, não inferior a 01 (uma) hora diária;
III – Mais de um membro por família.

Art. 2º – Fica limitada a capacidade de atendimento de cada estabelecimento, conforme Artigo 1º, a uma pessoa a cada 05 (cinco) metros quadrados de área útil.

Parágrafo único. Os estabelecimentos ficam obrigados a organizar as filas de caixa e de entrada no estabelecimento, caso ocorram, de modo que haja espaçamento de no mínimo 02 (dois) metros entre os clientes.

Art.3º – O estabelecimento deverá ser permanentemente higienizado, conforme as orientações do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

Parágrafo 1º. Fica proibido o uso de cestinhas.

Parágrafo 2º. Os carrinhos deverão ser higienizados frequentemente, ou a cada troca de cliente.

Parágrafo 3º. Deverá ainda no interior de cada estabelecimento e em suas entradas ser disponibilizado álcool em gel e/ou sabão e água para lavagem das mãos.

Art.4º – Sugere-se que sejam disponibilizados a todos os funcionários máscaras e álcool líquido ou em gel para higiene pessoal constante.

Art.5º – O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será passível de sanções administrativas, cível ou criminal.

Parágrafo único. Poderão ser aplicadas as penalidades e sanções contidas na legislação de regência e no código de posturas do Município, cassação de licença de funcionamento e multa diária de R$ 10.000 (dez mil reais), nos termos da decisão Judicial exarada nos autos do processo nº 1015344-44.2020.8.26.0053.

Art.6º – Este decreto entra em vigor na data de 23 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário

Palácio da Independência, 23 de março de 2.020.

JOSÉ EDINARDO ESQUETINI
Prefeito de Matão